APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/07/2011.
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/07/2011.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 04 DE JULHO DE 2011

"Cria e denomina a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças e aos adolescentes de nosso Município em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A unidade criada no *caput* deste artigo será denominada de *"Rayanne Paola Cunha Paiva"*.

Art. 2º - A colocação de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 101, da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A Casa Lar disponibilizará no máximo 15 (quinze) vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos oriundos exclusivamente do Município de Caçu, que tenha residência comprovada no Município de no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 4º - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social podendo celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades da Casa Lar.

Art. 5º - A Casa Lar terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após anuência do Ministério Público desta Comarca, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá utilizar do número necessário de servidores públicos lotados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, seja em cargo efetivo ou comissionado, como também realizar a contratação de serviços de terceiros, para manutenção e administração da Casa Lar.

§1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal do exercício de 2011 e subsequentes.

§2º - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 04 de julho de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goi
PROTOCOLO Nº: 025 429
Fls.: 49 v Livro: 001
Data 04/07/11 Hora: 11:00
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 048, DE 04 DE JULHO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Cria e denomina a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para criar e denominar a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dar outras providências.

Está concluída a obra de construção da Casa de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes de nosso Município, já devidamente recebida pelo Departamento competente, e para que inicie seu funcionamento regularmente o Executivo faz propor o presente texto para criar a CASA LAR DE APOIO PROVISÓRIO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES de nosso Município, bem como denominá-la de *"Rayanne Paola Cunha Paiva"*, menor natural de nossa cidade, que acabou falecendo decorrente de câncer detectado, mesmo tendo lutado para continuar vivendo, merecendo, por isso, receber essa justa homenagem.

Após o devido trâmite do Processo Legislativo, e a aprovação do texto da lei, tornará possível o início das atividades do referido estabelecimento podendo receber as crianças e os adolescentes exclusivamente de nosso Município que estejam destituídos do Poder Familiar ou que estejam tendo seus direitos fundamentais violados.

Em razão da matéria ora tratada, espera-se especial atenção por parte dos n. Edis para se fazer aprovar o texto da forma mais rápida possível para que em pouco tempo esteja em funcionamento esta Casa.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 04 de julho de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/07/2011.
Presidente

Projeto de Lei nº 50//2011, de 04/07/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Cria e denomina a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre criação e denominação da Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dá outras providências. A presente matéria está assentada na Constituição Federal na delegação de poderes aos Municípios para que legislem a respeito de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Carta Magna. A criação da Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, está dentro das atribuições do Município, eis que construída com recursos do Município e para servir a população local. A denominação do prédio público também é ato de responsabilidade do Município, de modo que a matéria, em todos os seus múltiplos aspectos, é absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, não só pelo benefício aos menores infantes que terão lugar adequado e reservado para aqueles que se encontrar em situação de abandono, negligência, ou sob qualquer risco na rua ou no seio familiar. A matéria também é justa e necessária para atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Quanto à denominação de "***Rayanne Paola Cunha Paiva***" é justo e da vontade da família da homenageada falecida que ela tenha o nome emprestado a um prédio onde se desenvolva atividades voltadas à proteção da criança e do adolescente, eis que a mesma faleceu ainda criança com muito sofrimento, vítima de câncer. A Redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2011.

Vereador Eúds José de Freitas
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 50//2011, de 04/07/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Cria e denomina a Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/07/2011
Presidente

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre criação e denominação da Casa Lar de Apoio Provisório às Crianças e aos Adolescentes do Município de Caçu/GO, e dá outras providências. A presente matéria, mediante suas peculiaridades será analisada sob o enfoque da assistência social. Visa a presente propositura dar legalidade ao Município quanto à obrigação inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente, qual seja a de que cada Município deverá, dentro de sua estrutura física e social, possuir local próprio e adequado a amparar crianças e adolescentes tidos como desamparados ou sob risco real ou ameaça de risco à sua integridade física, moral ou psicológica. Vê-se claramente da matéria que, com sua aprovação, estar-se-á sacramentando a estrutura destinada às finalidades contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. A aplicação prática das atividades no local ora criado e denominado resultará em efetiva dispensação pela Municipalidade da boa assistência social aos infantes. A denominação proposta é visto por esta relatoria como justa e normal, eis que a pessoa de Rayanne Paola Cunha Paiva faleceu ainda criança estando a Casa Lar muito bem denominada.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, esta Relatoria manifesta-se no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2011.

Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br